



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

---

**LEI Nº. 434 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

PUBLICADO  
Conforme Art. 83 da Lei  
Orgânica do Município  
Em: 25 de 11 de 2014  
*Infantina Alves*

**Dispõe sobre a concessão de benefícios aos cidadãos convocados pela Justiça Eleitoral para auxiliarem nos processos eleitorais, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os cidadãos, com domicílio eleitoral em Pindoretama, convocados pela Justiça Eleitoral para auxiliarem nos Processos Eleitorais, no âmbito deste Município, terão, durante o ano subsequente, direito aos seguintes benefícios:

- I – Isenção dos emolumentos referidos a eventuais concursos públicos realizados pelo Poder Público Municipal;
- II – Isenção de 10% (dez por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, dos figurados na qualidade de profissional autônomo;
- III – Isenção de 20% (vinte por cento) do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU de propriedade do convocado;
- IV – 02 (dois) dias de folga, além dos concedidos pela Justiça Eleitoral, aos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** Para pleitear os benefícios tributários previstos o artigo anterior, os contribuintes deverão apresentar requerimento ao Gabinete do Prefeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Certidão da Justiça Eleitoral comprovando a prestação dos serviços em referência;
- II – Cópia da Cédula de Identidade;
- III – Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

---

IV – Cópia do Título de Eleitor.

**Art. 3º** Fica estabelecido critério de desempate nos concursos públicos realizados pelo Poder Público Municipal para aqueles candidatos que prestarem serviços à Justiça Eleitoral, depois de observados os critérios já previstos em lei e regulamentos.

**Parágrafo único** – O serviço prestado à Justiça Eleitoral será considerado como título quando se tratar de concurso público de provas e títulos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 25 de novembro de 2014.

**VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal